

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA REGULAMENTAÇÃO DE TURNOS DE REVEZAMENTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO que entre si firmam, na forma abaixo, de um lado, AMBIPAR RESPONSE OGTEC FACILITIES LTDA, CNPJ n. 24.792.315/0001-87, neste ato representado(a) por seu diretor GELCILIO COUTINHO BARROS FILHO, doravante denominada EMPRESA, e do outro lado o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente OLIMPIO ALVES DOS SANTOS, doravante denominado SINDICATO, representante da categoria profissional, observando as normas e disposições contidas na legislação, ficando estabelecidas as seguintes condições, com o objetivo de regulamentar os Turnos de Revezamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico no período de 1º (primeiro) de agosto de 2022 a 1º (primeiro) de junho de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico abrangerá exclusivamente os(as) profissionais representados(as) pelo SINDICATO sujeitos aos Turnos de Revezamento e vinculados(as) ao contrato de prestação de serviço 5900.0114999.2 firmado entre a EMPRESA e a PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS.

Turnos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLEMENTAÇÃO DO TURNO 4 X 4

Será implementada escala de turno de revezamento organizada no regime de 04 (quatro) dias de trabalho por 04 (quatro) dias de folga, compreendidos nos 04 (quatro) dias de folga, 03 (três) dias de folga em sentido estrito e 01(um) dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO TURNO

As equipes denominadas “A”, “B”, “C” e “D” trabalharão a cada 04 (quatro) dias de trabalho no turno diurno, com folga nos 04 (quatro) dias consecutivos e os empregados das equipes denominadas “E”, “F”, “G” e “H” trabalharão a cada 04 (quatro) dias de trabalho no turno noturno, todas com folga nos 04 (quatro) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA - DINÂMICA DE REVEZAMENTO DOS TURNOS DIURNOS

Existirão 04 (quatro) grupos de trabalhadores, divididos nas Turmas: “A”, “B”, “C” e “D”. Cada Turma desempenhará suas funções no regime de 4 (quatro) dias trabalhados por 4 (quatro) dias de folga.

No início do ciclo de trabalho de cada Turma, o empregado da turma “A” trabalhará 4 (quatro) dias no turno “1” (07h00 às 19h00) e o empregado da turma “B” trabalhará simultaneamente 4 (quatro) dias no turno “1” (07h00 às 19h00); após, as Turmas tem 4 (quatro) dias de folga.

Nos dias de folga das turmas “A” e “B”, o empregado da turma “C” trabalhará 4 (quatro) dias no turno “1” (07h00 às 19h00) e o empregado da turma “D” trabalhará simultaneamente 4 (quatro) dias no turno “1” (07h00 às 19h00); após, as Turmas tem 4 (quatro) dias de folga.

CLÁUSULA SEXTA - DINÂMICA DE REVEZAMENTO DOS TURNOS NOTURNOS

Existirão 04 (quatro) grupos de trabalhadores, divididos nas Turmas: “E”, “F”, “G” e “H”. Cada Turma desempenhará suas funções no regime de 4 (quatro) dias trabalhados por 4 (quatro) dias de folga.

No início do ciclo de trabalho de cada Turma, o empregado da turma “E” trabalhará 4 (quatro) dias no turno “2” (19h00 às 07h00) e o empregado da turma “F” trabalhará simultaneamente 4 (quatro) dias no turno “2” (19h00 às 07h00); após, as Turmas tem 4 (quatro) dias de folga.

Nos dias de folga das turmas “E” e “F”, o empregado da turma “G” trabalhará 4 (quatro) dias no turno “2” (19h00 às 07h00) e o empregado da turma “H” trabalhará simultaneamente 4 (quatro) dias no turno “2” (19h00 às 07h00); após, as Turmas tem 4 (quatro) dias de folga.

CLÁUSULA SÉTIMA- ESCALA DAS TURMAS

Serão instituídas 08 (oito) turmas para a adoção dos Turnos de Revezamento, identificados pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, que funcionarão da seguinte forma:

Data - Horário	Turno Diurno	
Dia 01 – 7h às 19h	A	B
Dia 02 - 7h às 19h	A	B
Dia 03 - 7h às 19h	A	D
Dia 04 - 7h às 19h	A	D
Dia 05 - 7h às 19h	C	D
Dia 06 - 7h às 19h	C	D
Dia 07 - 7h às 19h	C	B
Dia 08 - 7h às 19h	C	B
Dia 09 - 7h às 19h	A	B
Dia 10 - 7h às 19h	A	B
Dia 11 - 7h às 19h	A	D
Dia 12 - 7h às 19h	A	D
Dia 13 - 7h às 19h	C	D

Data - Horário	Turno Noturno	
Dia 01 – 19h às 7h	E	F
Dia 02 - 19h às 7h	E	F
Dia 03 - 19h às 7h	E	H
Dia 04 - 19h às 7h	E	H
Dia 05 - 19h às 7h	G	H
Dia 06 - 19h às 7h	G	H
Dia 07 - 19h às 7h	G	F
Dia 08 - 19h às 7h	G	F
Dia 09 - 19h às 7h	E	F
Dia 10 - 19h às 7h	E	F
Dia 11 - 19h às 7h	E	H
Dia 12 - 19h às 7h	E	H
Dia 13 - 19h às 7h	G	H

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As escalas estabelecidas atenderão peremptoriamente as exigências legais sobre os repousos de intrajornada, interjornada e descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando uma necessidade operacional excepcional as turmas “B” e “F” começarão trabalhando apenas 2 dias e seguindo o regime acordado normalmente após o alinhamento da escala.

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO INTRAJORNADA

Os empregados escalados para compor as turmas dos Turnos de Revezamento deverão cumprir e registrar em controle de frequência, o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intervalo intrajornada para repouso ou alimentação não poderá ser gozado na primeira, nem na última hora do turno. Os empregados que compõem uma mesma equipe de turno não poderão gozar o intervalo intrajornada de forma simultânea, cabendo a eles definir o horário a ser utilizado por cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA se responsabiliza pelo provimento de local apropriado para alimentação (copa ou refeitório).

CLÁUSULA NONA - TROCA PROVISÓRIA DE DIA DE TRABALHO

Visando a flexibilização do regime, a troca provisória de jornada entre trabalhadores(as) somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da gerência imediata ou empregado por ela indicada, especificando os dias, desde que não conflitem com as jornadas já estabelecidas na escala e não descumpram o repouso de interjornada de 11 (onze) horas e as normas que regulamentam o descanso semanal remunerado, bem como não onere, sob qualquer hipótese, a EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVISOR DAS HORAS MENSAIS TRABALHADAS

Será adotado o divisor de 180 horas mensais para fins de cálculo do valor da hora praticada sob Turno de Revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E TURNO

A EMPRESA adotará, no âmbito do contrato de prestação de serviço especificado neste instrumento, o regime de Turno de Revezamento com jornada de 12 horas. Esta jornada contemplará dois turnos: (i) de 07 às 19 horas, correspondente às turmas A, B, C e D, e; (ii) de 19 às 07 horas, correspondente às turmas E, F, G e H.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO signatário deste acordo anui expressamente com a prática da jornada de 12 horas no Turno de Revezamento, desde que respeitadas: (i) a jornada diária de 12 horas, considerando o intervalo de 1 hora para repouso ou alimentação (11 horas de efetivo trabalho e uma hora de intervalo); (ii) as normas trabalhistas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão de necessidade imperiosa, diante do quadro de força maior ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto, eventual extrapolação da jornada será caracterizada como extraordinária, com o devido acréscimo legal, sem que tal situação invalide o presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento de adicional noturno será realizado conforme a Súmula 60/ II/ TST, ou seja, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá haver uma extensão de 15 (quinze) minutos para complementação da passagem do serviço nas trocas de turnos. Quando houver necessidade justificada de ultrapassagem deste limite e havendo expressa concordância do(a) coordenador(a) ou gestor(a) do projeto, aqueles serão computados para o fim de cumprimento da carga ordinária mensal de trabalho, assim como os minutos subsequentes e necessários para o término da passagem de turno

PARÁGRAFO QUINTO: O tempo que exceder a carga ordinária mensal de trabalho será considerado hora extraordinária, inclusive o tempo adicional utilizado para passagem do serviço nas trocas de turno, conforme regramento presente no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente, no caso específico de convocação para o trabalho além das escalas, serão consideradas como horas extraordinárias apenas as horas assim trabalhadas e computadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado neste acordo qualquer trabalho aos domingos e feriados desde que pagos de acordo com esse instrumento e cumprido o mínimo de um domingo por mês como folga.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da adoção do sistema de folgas compensatórias, os domingos e feriados trabalhados no regime instituído não serão considerados horas extras, tendo em vista a contrapartida das folgas em sentido estrito.

COTA NEGOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COTA NEGOCIAL

Em benefício dos(as) trabalhadores(as), a AMBIPAR arcará com os custos da cota negociada decorrente da negociação coletiva deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da cota ficou estabelecido em R\$300,00 (trezentos reais) por trabalhador(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cota negociada deverá ser assim distribuída: relativa aos trabalhadores representados(as) pelo SENGE-RJ, deve ser direcionada ao SENGE-RJ, cujo depósito deverá ser feito na seguinte conta bancária da entidade: Banco do Brasil, Agência 1251-3, conta corrente: 42568-0, CNPJ: 33.953.449/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quitação dos valores referentes à esta cota deverá ser feita em até 30 dias após a assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HIERARQUIA CONTRATUAL

Estão mantidas todas as cláusulas constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente, da qual a EMPRESA e o SINDICATO são signatários, exceto as que conflitarem com as cláusulas presentes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO EXTRAORDINÁRIA

Por se tratar de Acordo Coletivo de Trabalho Específico vinculado a um contrato de prestação de serviço, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes durante a sua vigência, caso ocorram fatores supervenientes, totalmente alheios à vontade das partes, de difícil ou impossível previsão, que vierem causar desequilíbrio ao pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que, afetada negativamente por fatores supervenientes, solicitar a rescisão extraordinária do presente instrumento, deverá observar prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para efetivo retorno às condições laborais pretéritas.

**GELCILIO COUTINHO BARROS FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
AMBIPAR RESPONSE OGTEC FACILITIES LTDA**

**OLIMPIO ALVES DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**